



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR

GABINETE

RESOLUÇÃO SEDECTES N° 034, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Determina a Taxa de Custo de Capital da Companhia de Gás de Minas Gerais para o Primeiro Ciclo Tarifário da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

Considerando o disposto no item 14.5 do Contrato de Concessão firmado entre a Gasmig e o Estado de Minas Gerais, que estabelece a responsabilidade do poder Concedente na elaboração da revisão tarifária periódica da Concessionária Gasmig, bem como os prazos para a primeira revisão tarifária e suas revisões subsequentes.

Considerando a Consulta Pública da Taxa de Custo de Capital da Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, estabelecida pela Resolução SEDE nº 09, de 20 de julho de 2016 e realizada no período de 25 de julho e 19 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Taxa de Custo de Capital da Concessionária do Serviço de Distribuição de Gás de Minas Gerais, a Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, em 10,02%, conforme definido na Nota Técnica SEDECTES nº 01/2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR**

GABINETE

§ 1º O valor da Taxa de Custo de Capital está definido em termos reais e depois de impostos e deverá ser aplicado sobre a base de remuneração regulatória líquida da companhia, permitindo ao prestador do serviço de distribuição de gás de Minas Gerais obter as receitas necessárias para cumprir com os compromissos da dívida, com o pagamento do imposto de renda e obter um retorno adequado com o risco de sua atividade.

§ 2º Esse valor da Taxa de Custo de Capital é válido para a Revisão Tarifária para o Primeiro Ciclo Tarifário da GASMIG

§ 3º A Nota Técnica SEDECTES nº 01/2017 está disponível na página eletrônica da SEDECTES, na seção Distribuição de Gás (www.tecnologia.mg.gov.br)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2017.

MIGUEL CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior